

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE**

PROJETO DE LEI Nº 91/2019

“DISPOE SOBRE INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA, E FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ATÉ O MONTANTE DE R\$ 93.000,00 (NOVENTA E TRÊS MIL REAIS), EM FAVOR DA UNIDADE ORC. DA SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Braz Carlos Correia

RELATÓRIO:

O presente projeto de lei visa: Autorizar o poder Executivo a fazer Inclusão e alteração no PPA, LDO e LOA, pela abertura de credito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação com valor global até o montante de R\$ 93.000,00 (Noventa e Três Mil Reais), na unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a Suplementação da fixa de despesas com aquisição de material de consumo para manutenção e drenagens da Zona Urbana em pontos críticos.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela aprovação do projeto.

Eis o sucinto relatório.

2.ANÁLISE:

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quórum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor, existe a necessidade deste incremento para uma melhor organização dos trabalhos em prol dos munícipes.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Por derradeiro, quanto à técnica legislativa, não existem reparos a serem realizados no corpo do projeto de lei.

3. VOTO DO RELATOR:

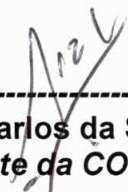
Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo N° 91/2019.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2019



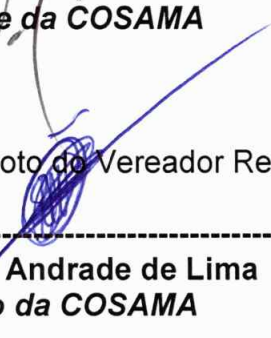
.....
Braz Carlos Correia
Relator da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator:



José Carlos da Silva
Presidente da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator.



Elias de Andrade de Lima
Secretário da COSAMA